

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

EDITAL	
PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.2026	
Nº Eletrônico(https://licitacoes-e2.bb.com.br): 1097507	
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO	
PROCESSO nº 17201.79.000488/2026-45	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30/06/2016, Leis Estaduais nº 8.747/2020; 9.183/23; Decreto Estadual nº 40.638/20; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na coleta e transporte aéreo de material biológico para atender necessidades da Emdagro conforme disposições no termo de referência (anexo I) deste edital.

	DIA	HORÁRIO
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	27.07.2026	09h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	04.08.2026	09h00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	04.08.2026	09h00
COORDENAÇÃO DESTE PROCESSO:	E-mail ; belmiro.araujo@emdagro.se.gov.br - cpl.emdagro@emdagro.se.gov.br	
Pregoeiro: Belmiro Silva de Araujo	Contatos: (79) 3234-2615/2703	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- EMDAGRO - (0xx79) 3234-2615/2703 – segunda a quinta: das 7h às 13h e das 14h30 as 17h, as sextas das 7h as 13h		
- www.emdagro.se.gov.br		
- https://licitacoes-e2.bb.com.br		
- Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703		
LOCAL: - https://licitacoes-e2.bb.com.br		

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

EDITAL

PROCESSO Nº 17201.79.000488/2026-45

Pregão nº 09/2026

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 005/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE no modo de disputa aberto**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Coleta e Transporte aéreo de material biológico para atender necessidades da Emdagro conforme disposições no termo de referência (anexo I) deste edital.

]
OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no Licitações-e e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.606.0021	37	3.3.90.00	1753

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA / QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública da disputa da licitação no rito do pregão eletrônico.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao Pregoeiro(a) lotado no seguinte endereço:

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703, ou via e-mail.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura da sessão pública da disputa da licitação no rito do pregão eletrônico, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5.3 - Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam impedidos de participar de licitações públicas em virtude de penalidade administrativa imposta pelo Estado de Sergipe;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecida, com a marca de seus componentes, a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, além do prazo de validade da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta-corrente, agência e o nome do banco do proponente.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado, cujos valores unitários deverão ser apresentados com até duas casas decimais.

10.6 – Serão desclassificadas, antes da fase de lances, as propostas que:

10.6.1 - Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de prejudicar o julgamento, ou que omitam qualquer informação obrigatória exigida;

10.6.2 - As propostas que não contemplarem integralmente os itens de cada lote no qual a licitante irá participar;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

10.6.3 – Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia;

10.6.4- Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação;

10.6.5 - Propostas que apresentem preço simbólico, irrisório, superestimado, manifestamente inexequível, ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

10.7 - É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública;

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por lote**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **13.303/2016**. O Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail (**belmiro.araujo@emdagro.se.gov.br**), a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 – A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), bem como, o **endereço eletrônico para o envio da Nota de Empenho**, juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703 **ou via e-mail**, desde que os documentos estejam com assinatura digital garantidas por chaves públicas/privadas chanceladas pelo ICP Brasil, na forma da legislação pertinente e condições a seguir:

12.3.2.1- Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

12.3.2.3 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

12.3.2.3– A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

12.3.2.4 – Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da administração pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação, que possuam validação online.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo Pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro(a).

12.3.5 - A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

12.3.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, adotando-se o mesmo critério estabelecido no item 12.3.5, retrocitado;

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro(a).

OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no art. 56, da Lei Federal nº 13.303/2016, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, além das demais hipóteses, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após esgotada a fase de lances e de negociação.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições e participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di_recao=asc), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:

- I. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- II. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- III. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- IV. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- V. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- VI. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- VII. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação:
 - a. proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance;
 - b. documentação de concessionária e/ou fabricante, que comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 56, V, da Lei 13.303/2016;
 - c. declarações que devem acompanhar as propostas, conforme estabelecido no Anexo II, deste Edital;
 - d. instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;
 - e. documentos de habilitação.
- VIII. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- IX. O prazo acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- X. O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
- XI. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da etapa de lances, como condição indispensável para a contratação.
- XII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- XIII. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- XIV. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- XV. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e qualificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da EMDAGRO, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro(a).

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro(a), que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – 15.1. No decorrer do certame, os licitantes que desejarem apresentar recursos deverão manifestar essa intenção, **no prazo improrrogável de até 30 minutos, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote**, sob pena de preclusão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, caso seja recebido o recurso.

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.1.5 – O licitante terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.3, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação ou encaminhar **via e-mail** (belmiro.araujo@emdagro.se.gov.br) ou (cpl@emdagro.se.gov.br) desde que os documentos da peça recursal estejam com assinatura digital garantidas por chaves públicas/privadas canceladas pelo ICP Brasil, na forma da legislação pertinente. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.6 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Empresa (EMDAGRO) ou encaminhados **via e-mail** no prazo estabelecido no item 15.1.7, o pregoeiro(a) somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro(a).

15.1.6.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.4.

15.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.3 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro(a) e protocolados junto à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 7 às 13 horas e 14h30 as 17 horas de segunda a quinta e das 7 às 13h na sexta, **ou via -e-mail**, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

15.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

13 - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

 Fone: (0xx79) 3234-2602

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

15.5 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Diretor Presidente da EMDAGRO a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - O Contrato derivado deste procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO, e pela Lei Estadual nº 26.531/09.

17.2 - É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis a critério da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

17.3 - A empresa deverá acusar recebimento da nota de empenho por e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio.

17.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a empresa vencedora, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste Edital, conforme legislação pertinente.

17.5 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para a retirada do empenho no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto nos incisos XXII e XXIII do art. 15 do Decreto Estadual 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

17.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

17.7 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

17.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente das sanções previstas no item 23 deste edital.

18.0 - DO REAJUSTE:

18.1 - O preço será fixo e irrevogável.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14 - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

☎ Fone: (0xx79) 3234-2602

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Acusar recebimento da Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo órgão contratante, sob pena de decadência.

20.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.3 - Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado.

20.1.4 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

21.0 - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO:

21.1 - Os objetos/serviços desta licitação deverão ser entregues no prazo e condições estipuladas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

21.2 - O recebimento dos produtos/serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

21.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo a lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.5 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega acarretará as penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, e do Art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da Administração da Emdagro.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetivação da entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

22.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio/sede do contratado e Certidão de Débitos Trabalhistas.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita a sanções previstas no RILCC da EMDAGRO, na Lei nº 13.303/2016 e na lei estadual nº 24.912/07.

23.2 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.2.1 - advertência;

23.2.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a-) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b-) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.2.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.3 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

23.4- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.5 - São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

23.5.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

23.5.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDAGRO;

23.5.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

23.5.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

23.5.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

23.5.6 - incorrer em inexecução contratual;

23.5.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A homologação da presente licitação nos termos do Art. 60, I da Lei 13.303/2016, implica em constituição de direito relativo, não importando necessariamente em contratação, podendo a EMDAGRO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

24.6 - É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste Edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

24.14.3 – Anexo III - Declaração sobre empregados menores.

24.14.4 – Anexo IV – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

Aracaju/SE, 23 de julho de 2026.

Belmiro Silva de Araujo
Coordenador de Orçamento e Licitação
Pregoeiro

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste pedido a contratação de empresa de transporte aéreo para envio de remessas de amostras biológicas para serem analisadas em laboratórios oficiais, incluindo coleta em laboratório de triagem da EMDAGRO e entrega no laboratório de destino, visando atender às demandas da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO para diversas localidades do território nacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Estimada/mês	Destinos	Prazo Máximo de entrega	Vigência Contratual
01	Transporte aéreo de material biológico para análise laboratorial, com coleta no Laboratório de Triagem da EMDAGRO e entrega em laboratórios de diagnóstico localizados em diversas regiões do território nacional. Peso máximo por remessa: 30 kg.	UM	3	Recife/PE; Porto Alegre/RS; Curitiba/PR; Municípios de Santa Catarina; São Paulo/SP; Campinas/SP; Belo Horizonte/MG; Pedro Leopoldo/MG; Goiânia/GO; Campo Grande/MS; demaís capitais ou localidades que possuam laboratórios de diagnóstico indicados pela EMDAGRO.	24 horas	*12 meses

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

* **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas para a Contratante, por se tratar de serviço de natureza contínua.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de encaminhamento das amostras biológicas provenientes de propriedades rurais com notificações de doenças de interesse da Defesa Sanitária Animal, tais como da Influenza Aviária, Peste Suína Clássica, Anemia Infecciosa Equina, Mormo, Brucelose e Aftosa. O transporte rápido e seguro dessas amostras é essencial para a realização dos exames laboratoriais e adoção das medidas cabíveis.

Trata-se de uma contratação estratégica para a vigilância sanitária. Mesmo que os serviços não sejam utilizados, a EMDAGRO precisa estar preparada para agir com a maior celeridade em casos de notificações ou emergências.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Local de Coleta

A coleta do material biológico será realizada no Laboratório de Triagem da EMDAGRO, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49015-180, Aracaju/ SE.

3.1.2 Objeto dos Serviços

Os serviços compreenderão a coleta, transporte e entrega do material biológico na modalidade porta a porta, observando-se as condições de acondicionamento definidas pela Contratante e a legislação aplicável ao transporte de material biológico.

3.1.3 Horários de Coleta

As coletas ocorrerão, preferencialmente, de segunda a quinta-feira, das 07h às 13h e das 14h20 às 17h, e às sextas-feiras, das 07h às 13h, podendo ocorrer em horários distintos quando houver necessidade da Contratante.

3.1.4 Condições de Transporte e Conservação

A Contratada deverá assegurar a manutenção das condições adequadas de transporte e refrigeração das amostras, preservando sua integridade durante todo o percurso.

3.1.5 Prazo para Entrega das Amostras

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: AV. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

 Fone: (0xx79) 3234-2602

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

O prazo máximo para entrega das amostras no laboratório de destino será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da coleta.

3.1.6 Modalidade de Transporte

Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Contratante, utilizando-se, quando necessário, dos serviços de companhias aéreas nacionais regularmente autorizadas, devendo ser adotada a tarifa mais econômica disponível que assegure o cumprimento do prazo estabelecido.

A execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo mensal ou anual, sendo os quantitativos estimados utilizados exclusivamente para fins de planejamento e formação de propostas.

3.1.7 Início e Vigência da Prestação dos Serviços

O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura e publicação do contrato, devendo sua execução ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual.

4. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

4.1. As amostras biológicas serão acondicionadas pela Contratante em caixas térmicas padronizadas, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) aplicáveis e das normas da Associação Internacional de Transporte Aéreo – IATA.

4.1.1 Constituem obrigações da Contratada

4.1.1.1 Comprovação de Tarifas

Apresentar, quando solicitado pela Contratante, documentação comprobatória das tarifas praticadas pelas companhias aéreas utilizadas na execução dos serviços.

4.1.1.2 Comunicação de Ocorrências

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer ou impactar a execução dos serviços contratados.

4.1.1.3 Atendimento às Solicitações de Coleta

Atender com celeridade às solicitações de coleta realizadas pela Contratante, observando os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

4.1.1.4 Transporte e Entrega das Amostras

Garantir o transporte adequado e a entrega das amostras no laboratório de destino dentro do prazo estabelecido.

4.1.1.5 Economicidade das Tarifas

Utilizar, sempre que disponível e compatível com o atendimento dos prazos contratuais, a opção tarifária mais vantajosa para a Administração.

4.1.1.6 Emissão de Nota Fiscal/Fatura Apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

4.1.1.7 Comprovação da Execução dos Serviços

Comprovar a efetiva realização dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação pertinente, para fins de liquidação e pagamento.

4.1.1.8 Reajuste de Preços

Não será admitido reajuste de preços sem a devida comprovação documental da alteração das tarifas praticadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta será realizada no Laboratório de Triagem da EMDAGRO, situado na Av. Dr. Carlos Rodrigues Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49015-180, Aracaju/SE.

As entregas ocorrerão em laboratórios de diagnóstico localizados em qualquer unidade da Federação, conforme indicação da EMDAGRO.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços observará os prazos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. VALOR ESTIMADO: O valor estimado será apurado na fase de pesquisa de preços, mediante consulta a fornecedores do ramo

O valor estimado da contratação é de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), conforme pesquisa de preços constante do respectivo processo administrativo.

8. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da EMDAGRO.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de remessas efetivamente realizadas no período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

10. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Maria Aparecida Andrade Nascimento
Cargo: Diretora de Defesa Animal e Vegetal
Data: 14/07/2026

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE doravante denominada EMDAGRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, inscrita no CNPJ sob nº. 13.108.295/0001-66, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015, neste ato representada pelos seus Diretores, a saber, o Diretor Presidente MARCELO SILVA DOS SANTOS brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade, RG nº. XXXXX, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, o Diretor Administrativo e Financeiro, FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da C.I. nº. xxxxxxxx, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizados pelas normas estatutárias para firmarem este ajuste, e a Empresa xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxx com sede na Rua xxxxxxx, nº xx, Bairro xxxx, Aracaju/SE, CEP xxxxxx, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço; a licitação será por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do RILCC– Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Federal nº 7892/13, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais ; Decreto Estadual nº 25.728, de 25 de novembro de 2008 e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo nº. **XXX/2026**, e nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa de **transporte aéreo para envio de remessas de amostras biológicas para serem analisadas em laboratórios oficiais, incluindo coleta em laboratório de triagem da EMDAGRO e entrega no laboratório de destino, visando atender às demandas da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO** para diversas localidades do território nacional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Termo de Referência, e edital, que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMDAGRO.

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

 Fone: (0xx79) 3234-2602

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues no prazo máximo de xxxxx dias úteis, contados a partir do envio e confirmação do recebimento, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

3.2. Os eventuais atrasos na entrega, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;

3.2.1. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita integral execução deste contrato, a EMDAGRO pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto/serviço constante da cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.
- d) Erros ou vícios nas faturas.

6.7. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

6.8. Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigará-se a:

7.1.1. Após recebimento da Nota de Empenho, deverá entregar os materiais/serviços em conformidades com as especificações discriminadas no Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei

8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

7.1.2. A nota de Empenho será encaminhada à CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio;

7.1.3. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1.2 acima;

7.1.4. Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

7.1.5. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;

7.1.6. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto do presente contrato;

7.1.7. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.8. Efetuar a entrega dos serviços em condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais ajustes necessários em pareceres;

7.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se houver;

7.1.14. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá comprovar legalmente, que explora ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato;

7.1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4. Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.
- 8.6. Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.9. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.12. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

8.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

8.14. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.15. Para execução do contrato, será disponibilizada pela EMDAGRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do fornecimento do material;

8.16. A EMDAGRO poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência;

8.17 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Os serviços deverão ser entregues no local conforme disposição no termo de referência (anexo-I)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos materiais/serviço será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao prestador de serviço a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, no prazo máximo de xxxx (xx) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.2. Os serviços somente serão recebidos, conforme discriminados no Termo de Referência.

10.3. Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, ou pelo telefone 79- , Sr.....

10.4. O atraso não justificado na entrega dos serviços dará à EMDAGRO, o direito as devidas aplicações de sanções.

10.5.1. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à EMDAGRO, que analisará a aceitação dessa justificativa.

10.5.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de xxxxx (xxxx) dias corridos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, constatado o recebimento pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária de Despesa	Classificação Func. Programática Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elem.
17.301	20.122. 0036. 3.3.90 - 1753		

12.2 Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos do orçamento do Estado, a conta da cota orçamentária disponibilizada para EMDAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência e Edital.

13.2. Executar a entrega/execução do(s) serviço(s) de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: www.emdagro.se.gov.br aba Licitações, previstas no Art. 120º ao Art. 126º e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa moratória;

14.1.3. Multa compensatória;

14.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDAGRO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

14.2. As sanções constantes no item 24.1 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 71 INCISOS I a VIII e art. 72 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: www.emdagro.se.gov.br, aba Licitações.

14.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMDAGRO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMDAGRO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.6. A aplicação de multa, se dará conforme o Art. 134 inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC:

Art. 120. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a EMDAGRO, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções: II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever mediante competente justificativa. Poderá haver incidência de multa sobre o valor total do contrato.

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa sobre o valor da parcela em atraso.

14.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMDAGRO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a EMDAGRO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9. A EMDAGRO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDAGRO, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

16.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o servidor para a conferência e aceitação do material fornecido a EMDAGRO:

..... – CPF..... Função.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

18.1. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), porém poderá(ão) ser corrigido(s) anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA – DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um representante/fiscalizador, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

23.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e publicação, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, de de 2026.

CONTRATANTES:

MARCELO SILVA DOS SANTOS

Diretor Presidente da EMDAGRO

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro EMDAGRO



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

ANEXO III- DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

Local/Data

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

ANEXO- IV - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À Empresa de Desenvolvimento Agropecuário
de Sergipe – EMDAGRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante